



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

OFÍCIO CM

Nº 003/2019- Diretoria Administrativa Tocantinópolis/TO, 07 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS**
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
77900-000 Tocantinópolis/TO

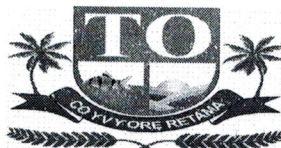
Assunto: **Solicitação faz**

Senhor Presidente,

Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido de contratar empresa prestadora de **serviços de manutenção e alimentação do website oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**

Esclarecemos que a solicitação deve-se à adequação junto aos órgãos fiscalizador e as normas de Transparência e a Lei nº 4.320/1964. Onde deverão ser publicados os demonstrativos contábeis e fiscais do poder legislativo. Constata-se que a publicidade é um requisito essencial na eficácia dos atos administrativos com ênfase na transparência pública.


FLAVIA VINHAL LAGARES
Secretária da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

OFÍCIO

009/2019-CPL

Tocantinópolis/TO, 08 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

ERASMO MIRANDA DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

77900-000 - Tocantinópolis/TO

Assunto: **Serviços de manutenção do Portal.**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação da diretora administrativa desta Casa para **contratação de prestação de serviços de manutenção e alimentação do website oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**, informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei 8.666/93. Entretanto, tendo em vista a necessidade urgente desta Casa de fazer uso desse sistema informatizado, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não seja obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme decreto 9.412/18 de 18 de junho de 2018.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

Erasmio Miranda de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a **contratação dos serviços de manutenção e alimentação do website oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO;** AUTORIZO Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação até 31/12/2019.

Tocantinópolis/TO, 09 de janeiro de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS
Vereador **JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS**
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação feita e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, instauro o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2019.


Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

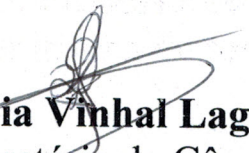


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, conforme determinação da Sra. Presidente desta Comissão.

Tocantinópolis/TO, 11 de janeiro de 2019.



Flavia Vinhal Lagares
Secretária da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

MEMORANDO

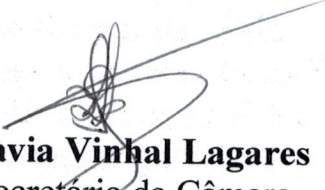
REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

À DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Senhor Contador,

Favor informar dotação orçamentária para atender solicitação da diretora Administrativa, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, na seguinte despesa: **contratação de prestação de serviços de manutenção e alimentação do website oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO.**

Tocantinópolis/TO, 14 de janeiro de 2019.


Flavia Vinhal Lagares
Secretária da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIREL**, inscrita no CNPJ 17.228.526/0001-26, para a prestação de serviços de locação de software para o Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tocantinópolis/TO, 18 de janeiro de 2019.


Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIREL**, inscrita no CNPJ 17.228.526/0001-26, para a **prestação de serviços de manutenção e alimentação do website oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO** no Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender a Câmara Municipal de Tocantinópolis, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento 01.031.0001.2-002, na seguinte classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico (Resolução nº 017/2011 de 08/11/2011).

Publique-se.

Tocantinópolis - TO, 21 de janeiro de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

Vereador **JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS**
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS. Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIREL**, inscrita no CNPJ 17.228.526/0001-26, para locação de software até 31/12/2019, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tocantinópolis, 22 de janeiro de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

Vereador **JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS**

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
MINUTA DO DOCONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº /2019 QUE CELEBRA
A CÂMARA MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS - TO E A
xxxxxxxxxxxxx, COM O OBJETO:
DESENVOLVIMENTO,
HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E
PUBLICAÇÕES DO WEBSITE DESTA
CASA DE LEIS.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÕES DO WEBSITE que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, Tocantinópolis/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15, representado neste ato pelo senhor Presidente **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no R.G nº 069246712019-7 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 000.219.641-73, domiciliado e residente nesta Cidade, e de outro xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido à xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do website portal desta Casa de Leis, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração deste contrato será de xx de xxxxxxxx de 2019 à xx de xxxxxxxx de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato são de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), que serão pagos em xx (xxxxx) parcelas mensal de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), que serão com vencimento no Último dia de cada mês, a contar do mês de xxxxxxxx de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002, na seguinte classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do presente contrato para a parte que transgredir qualquer das cláusulas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

do mesmo, podendo a parte lesada rescindir o mesmo e pleitear as perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Observar-se-á na execução deste contrato, o que dispuser a legislação pertinente à matéria.

E, por estarem assim de acordo, elegem o foro da Comarca de Tocantinópolis - TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida. Em função do que, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

TOCANTINÓPOLIS - TO, xx de xxxxxxxx de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Joelson Lopes de Aguiar Farias

R.G nº 069246712019-7 SSP/TO

CPF/MF n.º 000.219.641-73

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



Tocantinópolis, 24 de janeiro de 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 39/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do web site portal da Câmara Legislativa, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada.

RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado minuta do contrato administrativo, que enseja a Dispensa de Licitação nº 001/2019, Processo Administrativo nº001/2019 encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de futura empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do web site portal da Câmara Legislativa, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada., conforme descrição do objeto acima.



Cabe ressaltar no sentido de que deve ser realizada pesquisa de mercado a fim de gerar o MAPA DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO, devendo cotar um valor médio dos serviços a serem contratados, bem como deve ser juntada no processo a documentação referente a habilitação técnica da empresa e as certidões comprovando a regularidade da empresa junto a Receita Federal, Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e Justiça do Trabalho.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se estringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, General Public License – GLP Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

A Comissão de Vereadores de Tocantinópolis comunicou ao Presidente da Câmara a necessidade a necessidade de contratação de empresa Serviços de Assessoria Técnica Administrativa como Pregoeiro no acompanhamento, elaboração de editais de pregões junto a equipe de apoio dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, bem como a publicação e envio da documentação ao TCE-TO.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.



Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o procedimento administrativo para dispensa de licitação, constato que a pretensão da Câmara Legislativa encontra amparo jurídico no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que a possível contratada reúne as condições previstas no dispositivo.

Feitas estas indispensáveis considerações, destaca-se os termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no sentido de que o processo de licitação é obrigatório para a Administração Pública contratar serviços com instituições privadas, senão vejamos:



CONSTITUICAO FEDERAL

Art, 37.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI • ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

Observe, por relevante, que, na ocorrência dos casos abrigados nas ressalvas do dispositivo haverá apenas procedimento de contratação (palavreado técnico que compreende: licitação, dispensa e inexigibilidade) e não processo de licitação (que alberga: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão).

Na situação em exame, vislumbro situar-se na hipótese de DISPENSA DE Licitação, posto tratar-se de valor estimativo abaixo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duze) com base no inciso II do art. 23 da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018.

Posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato, constatamos que o valor global não atinge o disposto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de n° 9.648/98.



Assim, considero ainda que a contratação dos serviços, abarca a situação de contratação direta por meio da dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Da minuta do contrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo III, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; valor e prazo, das responsabilidades, da dotação orçamentária, pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; vigência; da rescisão e do foro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a apresentação de toda a documentação relacionada no início deste parecer, poderá o Legislativo adquirir a Prestação de Serviços para contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do web site portal da Câmara Legislativa, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo a Dispensa ser realizada mediante prévia pesquisa de mercado, visando adquirir a referida prestação de serviços a preços compatíveis e de acordo com o mercado, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000

BIÊNIO 2018/2019

PROTOCOLO

____/____/____

Funcionário (a)

e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando o Sr. Presidente à sua motivação ou conclusão.

É o parecer

FERNANDA MESQUITA FERREIRA

OAB/TO 5816-B



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº /2019 QUE CELEBRA
A CÂMARA MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS - TO E A
EMPRESA JERLY GABRIEL
TECNOLOGIA EIRELI, COM O
OBJETO: DESENVOLVIMENTO,
HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E
PUBLICAÇÕES DO WEBSITE DESTA
CASA DE LEIS.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÕES DO WEBSITE que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, Tocantinópolis/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15, representado neste ato pelo senhor Presidente **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no R.G nº 069246712019-7 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 000.219.641-73, domiciliado e residente nesta Cidade, e de outro **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 17.228.526/0001-26, estabelecido à QUADRA 104 NORTE, RUA NE 03, LOTE 29 SALA 10, CENTRO, CEP: 77.006-018 – PALMAS – TOCANTINS, neste ato representada por JERLY GABRIEL DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº 332.821.698-76, residente e domiciliado à Rua 34 Quadra 107 Lote 09, Jardim Aurenly III, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do website portal desta Casa de Leis, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração deste contrato será de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato são de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensal de R\$ 600,00 (seiscentos), que serão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

com vencimento no Último dia de cada mês, a contar do mês de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002, na seguinte classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do presente contrato para a parte que transgredir qualquer das cláusulas do mesmo, podendo a parte lesada rescindir o mesmo e pleitear as perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Observar-se-á na execução deste contrato, o que dispuser a legislação pertinente à matéria.

E, por estarem assim de acordo, elegem o foro da Comarca de Tocantinópolis - TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida. Em função do que, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

TOCANTINÓPOLIS - TO, 02 de fevereiro de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Joelson Lopes de Aguiar Farias

R.G nº 069246712019-7 SSP/TO

CPF/MF nº 000.219.641-73

CONTRATADA

17.228.526/0001-26

JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI

Quadra 104 Norte Rua NE 03 Nº 34 Sl. 03

Plano Diretor Norte - CEP: 77006-018

PALMAS

TO

JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ 17.228.526/0001-26

JERLY GABRIEL DE SOUSA

CPF nº 332.821.698-76

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª *Sebastiana A. de Santos*

CPF: 808.026.311-72

2ª _____

CPF: _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PREÇO Nº /2019
FUNDAMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM PLACAR:

LEI Nº 8.666/93.

Art. 61 – {.....}

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

Art. 6º - {.....}

XIII - - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019

DESPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.673.028/0001-15

CONTRATADA: JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ nº 17.228.526/0001-26

OBJETO: Contrato é o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do website portal desta Casa de Leis, com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela contratada.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Tocantinópolis – TO, 01 de fevereiro de 2019.

JOESOL LOPES DE AGUIAR FARIAS

Joelson Lopes de Aguiar Farias
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
JERLY GABRIEL DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1120922 SSP TO

CPF
332.821.698-76

DATA NASCIMENTO
31/03/1984

FILIAÇÃO
HENRIQUE GABRIEL DE SOUSA
PATIMA MARIA DE SOUSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05943930778

VALIDADE
12/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/01/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
29/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35016056776
10024978925

TOCANTINS

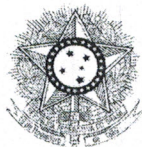
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1648143595

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / **DENATRAN**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.228.526/0001-26

Certidão nº: 165452849/2019

Expedição: 01/01/2019, às 17:11:58

Validade: 29/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.228.526/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 17.228.526/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:04 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: **71BA.B4E8.BFD5.2287**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **17.228.526/0001-26**

Contribuinte: **JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI** Inscrição: **2240122**

Endereço oficial: **ACNE I, RUA NE 03, LOTE 34, SALA 03, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 N - I, RUA NE 03, S/Nº, SALA 03, PALMAS-TO**

Finalidade: **Contrato Junto ao Poder Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 17.228.526/0001-26
Código de validação: 27f06.05544.bfd7d-433270

Palmas, 1 de Janeiro de 2019 às 16:06.

Certidão válida até 2 de Março de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17228526/0001-26
Razão Social: JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI
Nome Fantasia: SERVINFO.NET
Endereço: R MANGUBAS 11 QUADRA 11 / SETOR MORADA DO SOL / PALMAS /
TO / 77066-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2018 a 29/01/2019

Certificação Número: 2018123103152385040973

Informação obtida em 01/01/2019, às 17:10:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2240122

ALVARÁ N°

2018001040

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI
SERVINFO - NET

CPF/CNPJ: 17.228.526/0001-26

ENDEREÇO: ACNE I, RUA NE 03, LOTE 34, SALA 03, PALMAS-TO
104 N - I, RUA NE 03, S/Nº, SALA 03, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 01/02/2018 VALIDADE: 31/01/2019 Nº PROCESSO: 2018003423

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JERLY GABRIEL DE SOUSA 33282169876

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 55.00 m2

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: MEI

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental

6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRINCIPAL

Não

Não

7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Não

Não

6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não

Não

6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Não

Não

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Não

Não

6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Não

Não

6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Não

Não

9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Não

Não

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Não

Não

6201502 - WEB DESIGN

Não

Não

Expedido pela Internet em
2 de Janeiro de 2019 às 11:01

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site

<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(imagem) ao lado.

Código de Validação: 9f60c.619f8-147552





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2272173

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 17.228.526/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 1 de Janeiro de 2019 - 16h 08m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.228.526/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2012
NOME EMPRESARIAL JERLY GABRIEL TECNOLOGIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVINFO.NET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO Q 104 NORTE RUA NE 3	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 77.006-018	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@servinfo.net		TELEFONE (63) 3571-1261	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **12:52:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão